



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROC. Nº 147.367

Rio Branco-AC, 1º/04/2025.

ASSUNTO: Denúncia para apurar a regularidade do Pregão Eletrônico n.º 001/2024, realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Trata-se de denúncia feita pela empresa MULTIPRO Serviços Especializados LTDA visando apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 001/2024, realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC. O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza e conservação predial, com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de materiais sanitizantes e equipamentos de proteção individual, com o valor estimado em R\$674.801,64 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e um reais e sessenta e quatro centavos).

Aduz a denúncia, em síntese, que a proposta da vencedora apresentaria Fator K, um indicador utilizado para mensurar a economicidade em contratos de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, inferior aos parâmetros estabelecidos pela

* Com a colaboração Assessora Laura R. Dias Lins Anerão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Portaria AUDIN/MPU n.º 01/2007, que recomenda valores entre 3,0 e 3,5 para contratos de limpeza e conservação.

Alegou que a formulação da planilha de custos e formação de preços da empresa vencedora não estaria de acordo com os parâmetros exigidos no edital, principalmente quanto à estimativa das verbas rescisórias e encargos previstos no Manual da Conta Vinculada, instituído pelo Decreto do Poder Executivo Estadual n.º 4.735 de 17 de maio de 2016.

A denunciante sustentou que a decisão da comissão de licitação de manter a habilitação da empresa vencedora violaria princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, impessoalidade e economicidade. Solicitou medida cautelar para suspender o certame, bem como a revogação do processo licitatório, alegando existência de vícios insanáveis.

No relatório conclusivo (fls. 227/239) a área técnica reconheceu que a denúncia apresentada pela empresa MULTIPRO Serviços Especializados LTDA atendeu aos requisitos formais de admissibilidade e constatou que não há ilegalidades na formulação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 001/2024, promovido pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.

A proposta foi elaborada em conformidade com as exigências do edital, respeitando os parâmetros legais e regulamentares.

* Com a colaboração Assessora Laura R. Dias Lins Anerão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Verificou, ainda, que a proposta apresentada pela empresa De Paula Serviços LTDA, vencedora do certame, demonstrou compatibilidade com os dispositivos estabelecidos no edital, especialmente no que se refere ao correto dimensionamento dos custos. Foram atendidos integralmente os critérios relacionados aos encargos e benefícios anuais, mensais e diários, bem como às provisões destinadas à cobertura de eventuais rescisões durante a execução contratual. A proposta observou o contingenciamento dos encargos trabalhistas previstos no Item 24 – Conta-Depósito Vinculada, conforme determina o Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, e o Manual da Conta Vinculada, instituído pela Procuradoria Geral do Estado e publicado no DOE n.º 13.046 de 18 de maio de 2021.

Dessa forma, a auditoria concluiu pela regularidade do certame, conheceu a presente denúncia, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade e no mérito, opinou por sua improcedência.

Recebi o feito em 20/03/2025.

Em relação à denúncia, observa-se que preencheu os requisitos formais exigidos pelo artigo 85 da Lei Complementar Estadual n.º 38/93, pelo artigo 113, §1º da Lei n.º 8.666/93 (vigente à época) e pelo artigo 143 do Regimento Interno do TCE/AC.

* Com a colaboração Assessora Laura R. Dias Lins Aneão.

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

No tocante à alegação de inexecutabilidade da proposta, verificou-se que os custos foram dimensionados em conformidade com o edital, incluindo encargos sociais, benefícios legais e provisões rescisórias. A utilização do Fator K, apontada como problemática pela denunciante, também atendeu aos critérios técnicos e legais vigentes, considerando a metodologia aplicada com base no Manual da Conta Vinculada da PGE e nas diretrizes do Decreto Estadual n.º 4.735/2016.

Além disso, não foram identificadas irregularidades que comprometessem a lisura do certame, tampouco indícios de direcionamento, restrição à competitividade ou vícios formais e materiais que ensejassem a nulidade do procedimento.

Ante o exposto, este MPC opina pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

* Com a colaboração Assessora Laura R. Dias Lins Anerão.

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br